



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 782 | Itapevi, 11 de julho de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

PARQUE DA CIDADE RECEBE MAIS DE 3 MIL MUDAS

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Plantio de árvores no primeiro parque de Itapevi está
na fase final

Página 2

PARQUE DA CIDADE RECEBE MAIS DE 3 MIL MUDAS

Plantio de árvores no primeiro parque de Itapevi está na fase final

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Já foi concluído o transplante de cerca de 300 árvores adultas para embelezar o local

A Prefeitura de Itapevi está finalizando o plantio de 3 mil mudas de árvores para restaurar a área florestal do Parque da Cidade, primeiro parque municipal de Itapevi que ficará pronto em agosto. As mudas são de diversas espécies e têm em média 1,20m de altura.

Nesta quinta-feira (9), agentes ambientais da Prefeitura realizaram o plantio de 100 mudas no entorno do parque. Ao todo, já foram plantadas 1,6 mil árvores, de mais de 30 espécies, como: araucária, ipês amarelo, rosa e branco, ingá, jaboticaba, quaresmeira, manacá da serra, pitanga, palmeira imperial, entre outras.

O plantio está sendo realizado no modelo de recuperação/recomposição vegetal, visan-

do atender o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental determinado pelo estado, em função das obras do parque.

A ação faz parte do Programa Itapevi Mais Verde, mantido pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, e que tem por objetivo arborizar as áreas públicas com a participação dos munícipes.

Além das mudas plantadas no entorno do parque, o projeto de paisagismo interno já concluiu o transplante de cerca de 300 árvores adultas para embelezar o parque.

MONITORAMENTO

Após o plantio, as mudas serão monitoradas por cinco anos. Ambientalistas da Prefeitura, estimam que de 5 a 10% das mudas não

vingam e precisam ser substituídas por novas, ao longo do tempo.

O projeto de monitoramento prevê a irrigação regular de toda a área com água de reúso. Como são de espécies variadas, as árvores ficarão grandes entre 5 e 10 anos.

LAZER E ESPORTES

O parque terá 1,5 km de pista para caminhada e ciclovia, além de bicicletário, academia ao ar livre, espaço para crossfit, playground e praças de skate e patins.

O equipamento também terá duas quadras poliesportivas, minicampo de futebol com grama sintética e de areia, pista de mountain bike, praça de serviços com banheiros, espaço pet, Wi-Fi gratuito e uma área de 15.700 m² de estacionamento para veículos.



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.554, DE 10 DE JULHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, CLASSIFICADAS COMO ‘FASE 3 – AMARELA’PELO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal requisitou por meio do Decreto nº 5.533 de 23 de março de 2020, estabelecimentos privados de saúde, bem como equipamentos de proteção individual e produtos necessários aos profissionais dedicados à contenção e ao tratamento do COVID-19, ampliando e aumentando a sua capacidade de atendimento e disponibilização de estruturas à população; e

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.548/2020 que instituiu o Plano “Reabre Itapevi” pautado na classificação do Governo do Estado, respeitando todos os protocolos sanitários pertinentes e atendendo as determinações da fase inserida naquele momento;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020 que classificou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica decretada a fase 3 – amarela, segunda fase do Plano “Reabre Itapevi”, voltada à retomada de novas atividades econômicas no município, a partir do dia 13/07/2020, conforme a classificação de Itapevi nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020 e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. O município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

CAPÍTULO II

DOS NOVOS SERVIÇOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 3º. Nesta segunda fase do Plano “Reabre Itapevi”, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e nos termos anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020, fica autorizado a abertura e o funcionamento controlado e com restrições dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – Atividades Imobiliárias;

II – Concessionárias;

III – Escritórios em geral;

IV – Comércio e atividades varejista;

V – Shoppings Centers;

VI – Bares, restaurantes e similares;

VII – Salões de Beleza e barbearias;

VIII – Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica;

IX – Eventos, convenções e atividades culturais.

§1º. Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§2º. Os Estabelecimentos previstos no caput que optarem pelo funcionamento controlado e com restrição deverão obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos para abertura:

I – adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões, vitrines entre outros;

II – distanciamento físico com controle de acesso com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas (se necessário) e bloqueio de entrada quando atingido o limite máximo de pessoas;

III – uso obrigatório de máscara facial por todos os funcionários e clientes, sob pena de aplicação das multas previstas neste Decreto para o comércio que permitir entrada de clientes sem máscara;

IV – recomendação da não permanência de pessoas idosas e classificadas como grupo de risco;

V – abertura em horários alternativos de funcionamento com restrição de horários;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por empregados e empregadores tais como aventais, luvas descartáveis, proteção facial;

VII – disponibilização de álcool gel 70 em balcões, entradas e saídas e quando possível, água, sabão e folhas de papel descartável, bem como manter tapetes umedecidos na entrada e saída do estabelecimento com cloro ou água sanitária;

VIII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível, ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

X – o estabelecimento que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as

demaís medidas sanitárias pertinentes;

§3º. Todos os interessados e autorizados pelo caput deste artigo deverão obrigatoriamente acessar o site [HTTP://autoriza.itapevi.sp.gov.br/](http://autoriza.itapevi.sp.gov.br/), preencher o “Cadastro Programa Reabre Itapevi” e aguardar o envio pelo e-mail cadastrado, de QRCode pela Prefeitura Municipal de Itapevi que deverá ser fixado em local visível na entrada do estabelecimento ou disponibilizado quando solicitado pela fiscalização.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGRAS DE CADA ATIVIDADE

Seção I

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO EM GERAL, COMÉRCIOS E ATIVIDADES VAREJISTAS

Art. 4º. As atividades imobiliárias, escritório em geral, comércios e atividades varejistas a partir de 13/07/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Seção II

CONCESSIONÁRIAS

Art. 5º. As concessionárias e lojas de veículos a partir de 13/07/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – controle de acesso ao showroom a fim de evitar aglomeração de pessoas e visitas preferencialmente agendadas;

III – cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volantes, câmbio, maçaneta, bancos etc) com película protetora descartável, higienizando o interior e exterior do veículo a cada uso e com maior frequência;

IV - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Seção III

DA ATIVIDADE EM SHOPPING CENTER

Art. 6º. O Shopping Center a partir de 13/07/2020, mediante as determinações e condições previstas neste Decreto, com 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e as demais condições a seguir estipuladas:

I - horário de funcionamento reduzido de segunda a domingo, das 11h00 às 17h00;

II – medição de temperatura corporal de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento, não sendo essa considerada como exposição ocupacional, devendo manter

durante o funcionamento funcionários que serão responsáveis por orientar e dispersar possíveis aglomerações;

III – disponibilização de totens com álcool gel 70 ao longo dos corredores;

IV – aplicação antibactericida nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;

V - instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;

VI – instalação de identificação nas escadas rolantes a fim de manter o distanciamento entre as pessoas a cada 3 degraus;

VII – vedação de funcionamento de Cinemas, e praças de alimentação em área fechada, bem como a realização de qualquer tipo de entretenimento que possa ocasionar aglomeração de pessoas;

VIII – vedação dos serviços de empréstimo de carrinhos de bebê e similares;

IX – higienização constante das portas de acesso e banheiro, mantendo, preferencialmente abertas;

X – emissão automática de tickets de estacionamento;

XI - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único: As praças de alimentação indicadas no inciso VII do caput poderão funcionar com atendimentos presenciais, desde que sejam ao ar livre ou em áreas arejadas, mantendo também os serviços de delivery e drive thru, quando em áreas fechadas.

Seção IV

DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 7º. Os bares, restaurante e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV – observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único: Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Seção V

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 8º. Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - Agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

IV – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Seção VI

DAS ACADEMIAS DE ESPORTE E CENTROS DE GINÁSTICA

Art. 9º. As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - Agendamento prévio com hora marcada;

IV - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V – Suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Seção VII

DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 10. Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

Art. 11. Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 13/07/2020, e deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;

III – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV - Controle de acesso e venda apenas on-line;

V - hora marcada e assentos marcados;

VI - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

VII - Proibição de atividades com público em pé;

VIII - Suspensão do consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

IX – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTES DO COVID-19

Art. 12. Deverão ser observadas todas as regras e determinações previstas no Decreto Municipal nº 5.548/2020 e suas posteriores alterações, quanto a obrigatoriedade da realização dos testes de COVID-19.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidade, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – Intimação;

II - em caso de reincidência, multa de 250 UFM's;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 500 UFM's;

IV - no caso de quarta autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade, até o termino da pandemia e/ou Estado de Calamidade estabelecido por meio do Decreto nº 5.532/2020.

§1º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§3º. Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 14. Permanece obrigatório o uso de máscara facial por todos os cidadãos, ainda que transeuntes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, sob pena dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os

critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 16. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Permanecem temporariamente proibidos a utilização dos espaços públicos de lazer, especificamente as praças públicas, áreas de lazer, areninhas, campos e quadras em geral.

Art. 18. Este Decreto não revoga as determinações anteriormente previstas em outros decretos editados em virtude da pandemia do novo coronavírus, especialmente o Decreto 5.534 de 25 de março de 2020, bem como as Resoluções editadas em complemento a ele, e o Decreto 5.542 de 02 de maio de 2020, exceto aquelas já especificadas nos artigos anteriores.

Parágrafo único: As sanções anteriormente previstas não se conflitam com as sanções previstas e determinadas neste Decreto.

Art. 19. Além das determinações estabelecidas neste Decreto, observará o Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado de São Paulo naquilo que couber, por todas as atividades e serviços autorizados que optem pela abertura e funcionamento.

Art. 20. Permanece em vigor o Decreto nº 5.548/2020 – “Reabre Itapevi” – somente naquilo em que não conflitar com o presente Decreto.

Art. 21. Os Protocolos Setoriais do Governo do Estado de São Paulo deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 22. Integram o presente Decreto como anexos o Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado e o 6º balanço do Panorama Atual do Estado de São Paulo anunciado em 10/07/2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de julho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

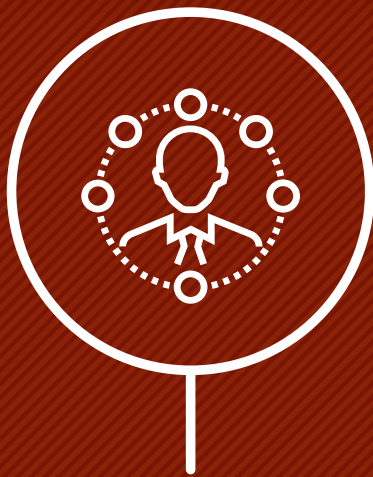
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de julho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



INTERSETORIAL

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolo intersetorial

I. Diretrizes Transversais

Dimensões:

1. Distanciamento social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento das condições de saúde

Este protocolo se aplica a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

Protocolo:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.	Recomendável	Recomendável
Distanciamento de pessoas que convivam entre si – Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.	N/A	Recomendável
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.	Recomendável	Recomendável
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável

Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.	Recomendável	N/A
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.	Recomendável	Recomendável
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.	Recomendável	Recomendável
Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, sem prejuízo à remuneração e à manutenção do emprego, especialmente para funcionários de atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com pessoas do grupo de risco, além daqueles que cuidem de familiares, como crianças.	Recomendável	N/A
Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.	Recomendável	N/A
Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.	Recomendável	N/A
Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.	Recomendável	Recomendável
Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.	Recomendável	Recomendável
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.	Recomendável	Recomendável

Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).	Recomendável	Recomendável
--	--------------	--------------

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.	Recomendável	Recomendável
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	Recomendável	N/A
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.	Recomendável	N/A
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Recomendável	Recomendável
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	Recomendável	Recomendável
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).	Recomendável	Recomendável

Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.	Recomendável	Recomendável
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	Recomendável	N/A
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	Recomendável	Recomendável
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.	Recomendável	Recomendável
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.	Recomendável	Recomendável
Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.	Recomendável	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	Recomendável	N/A
Higienização da lixeira e descarte do lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	Recomendável	N/A
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	Recomendável	Recomendável
Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Recomendável	N/A
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.	Recomendável	N/A
Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.	Recomendável	N/A
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Recomendável	N/A
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.	Recomendável	Recomendável

4. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.	Recomendável	N/A
Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.	Recomendável	Recomendável
Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.	Recomendável	Recomendável
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - Comunicar ambulatorios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.	Recomendável	Recomendável
Empresas parceiras - Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.	Recomendável	N/A
Comunicação com órgãos competentes - Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.	Recomendável	Recomendável

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.	Recomendável	Recomendável
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	Recomendável	N/A
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C."	Recomendável	Recomendável
Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.	Recomendável	N/A
Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.	Recomendável	N/A
Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.	Recomendável	N/A

Diretrizes por ambiente

Lista de ambientes:

1. Salões de alimentação
2. Banheiros e vestiários
3. Cozinhas
4. Escritórios e estações de trabalho
5. Salas de reunião
6. Transporte fretado
7. Salas de espera e saguões
8. Almoxxarifados, estoques e dispensas
9. Entradas (catracas etc.)
10. Parques fabris
11. Áreas de comércio (lojas, mercados, agências)
12. Auditórios, plateias, arquibancadas (locais de congressos, workshops, eventos)
13. Caixas, balcões de atendimento, postos de informação e recepções
14. Elevadores e escadas
15. Salas de aula e de treinamento
16. Áreas comuns de convivência (sala de professores, espaço de café etc.)

Protocolos:

1. SALÕES DE ALIMENTAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Controle de fluxo – Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento.	Recomendável	Recomendável
Disposição das mesas e cadeiras – Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa.	Recomendável	Recomendável
Escalas de alimentação – Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações.	Recomendável	N/A
Uso de senha - Organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital.	Recomendável	Recomendável

Talheres - Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.	Recomendável	Recomendável
Pagamento - Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.	Recomendável	Recomendável
HIGIENE PESSOAL		
Uso de máscaras - Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.	Recomendável	Recomendável
Cuidados durante as refeições - Proibir o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.	Recomendável	Recomendável
Higienização das mãos - Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes e orientar os funcionários e clientes a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento.	Recomendável	Recomendável
Disponibilização de pratos e refeições - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).	Recomendável	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Higienização das mesas e cadeiras - Higienizar as mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso (troca de funcionário ou cliente).	Recomendável	Recomendável
Embalagens - Retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	Recomendável	N/A

2. BANHEIROS E VESTIÁRIOS		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Controle de acesso aos vestiários e banheiros – Controlar o acesso aos vestiários e banheiros.	Recomendável	Recomendável
HIGIENE PESSOAL		
Limpeza pessoal – Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário.	Recomendável	Recomendável
Toalhas de papel descartável – Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.	Recomendável	Recomendável
Uniformes e roupas – Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpos com uniformes e roupas usados, mantendo caçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.	Recomendável	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Periodicidade da higienização – Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Recomendável	N/A

3. COZINHAS		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Acesso - Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.	Recomendável	N/A
Flexibilidade de horários de alimentação – Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação.	Recomendável	N/A
Distância segura – Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas.	Recomendável	N/A

HIGIENE PESSOAL		
Uso de máscaras – Exigir e monitorar o uso de máscaras, luvas e demais EPIs necessários para funcionários responsáveis pelo preparo, manuseio e entrega dos alimentos e refeições.	Recomendável	N/A
Limpeza pessoal – Manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.	Recomendável	N/A

4. ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.	Recomendável	Recomendável
Redução da presença de terceiros - Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.	N/A	Recomendável
Reserva de força de trabalho - Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	Recomendável	N/A
HIGIENE PESSOAL		
Ambientes compartilhados - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Estações de trabalho - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Recomendável	N/A
Remoção de mobílias não utilizadas – Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.	Recomendável	Recomendável
Embalagem de documentos - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Recomendável	N/A

5. SALAS DE REUNIÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Segurança em reuniões presenciais - Determinar um responsável por reunião para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.	Recomendável	Recomendável
HIGIENE PESSOAL		
Materiais de higiene - Garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.	Recomendável	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Limpeza - Higienizar as salas de reunião após cada utilização.	Recomendável	Recomendável

6. TRANSPORTE FRETADO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.	Recomendável	N/A
Redução de lotação de veículos - Adaptar a lotação dos ônibus fretados a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre dois ocupantes.	Recomendável	N/A
COMUNICAÇÃO		
Contato - Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos.	Recomendável	N/A

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza dos transportes próprios ou fretados – Higienizar bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos, mantendo ainda recipientes com álcool em gel 70% para que os funcionários e clientes possam realizar a higiene das mãos e antebraços.	Recomendável	N/A
--	--------------	-----

7. SALAS DE ESPERA E SAGUÕES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento sentado – Manter distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios.	Recomendável	Recomendável
Limitação de pessoas – Limitar o número de pessoas na área de espera. Sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	N/A	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Limpeza das salas de espera – Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets ou catálogos de informações.	N/A	Recomendável

8. ALMOXARIFADOS, ESTOQUES E DISPENSAS

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento mínimo - Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.	Recomendável	N/A

Entrega e recebimento de mercadorias - Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.	Recomendável	N/A
---	--------------	-----

9. ENTRADAS (CATRACAS ETC.)

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Início de turno - Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.	Recomendável	Recomendável
Limpeza pessoal - Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% para higienização das mãos. Sempre que possível, instalar estações de higienização das mãos na entrada e estimular a sua utilização.	Recomendável	Recomendável

10. PARQUES FABRIS

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Acesso seguro de funcionários - Evitar o ponto eletrônico biométrico.	Recomendável	N/A
Redução do trânsito desnecessário de funcionários - Evitar que as refeições da equipe interna sejam feitas em estabelecimentos de terceiros externos.	Recomendável	N/A
Reserva de força de trabalho - Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	Recomendável	N/A

11. ÁREAS DE COMÉRCIO (LOJAS, MERCADOS, AGÊNCIAS)		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Controle de aglomerações no comércio - Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável
Segurança para grupos de risco no atendimento - Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.	Recomendável	Recomendável
MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE		
Monitoramento de casos - Criar canal online onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.	Recomendável	Recomendável

12. AUDITÓRIOS, PLATEIAS, ARQUIBANCADAS (LOCAIS DE CONGRESSOS, WORKSHOPS, EVENTOS)		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento sentado - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.	Recomendável	Recomendável
Distanciamento em pé - Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.	Recomendável	Recomendável

13. CAIXAS, BALCÕES DE ATENDIMENTO, POSTOS DE INFORMAÇÃO E RECEPÇÕES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Redução de contato físico com clientes no caixa - Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente.	Recomendável	Recomendável

14. ELEVADORES E ESCADAS

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Melhor uso de elevadores - Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores.	Recomendável	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Limpeza de escadas e elevadores - Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, usar álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos.	Recomendável	Recomendável

15. SALAS DE AULA E DE TREINAMENTO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Restrições para eventos presenciais - Proibir aulas, cursos e treinamentos presenciais em áreas fechadas sem ventilação, devendo ser realizados em ambientes ao ar livre ou bem arejados.	Recomendável	Recomendável

16. ÁREAS COMUNS DE CONVIVÊNCIA (SALA DE PROFESSORES, ESPAÇO DE CAFÉ ETC.)

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento em áreas comuns – Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios ou indicando no piso com fitas de sinalização a distância mínima que deve ser adotada por todos.	Recomendável	Recomendável



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

         /governosp

www.sp.gov.br



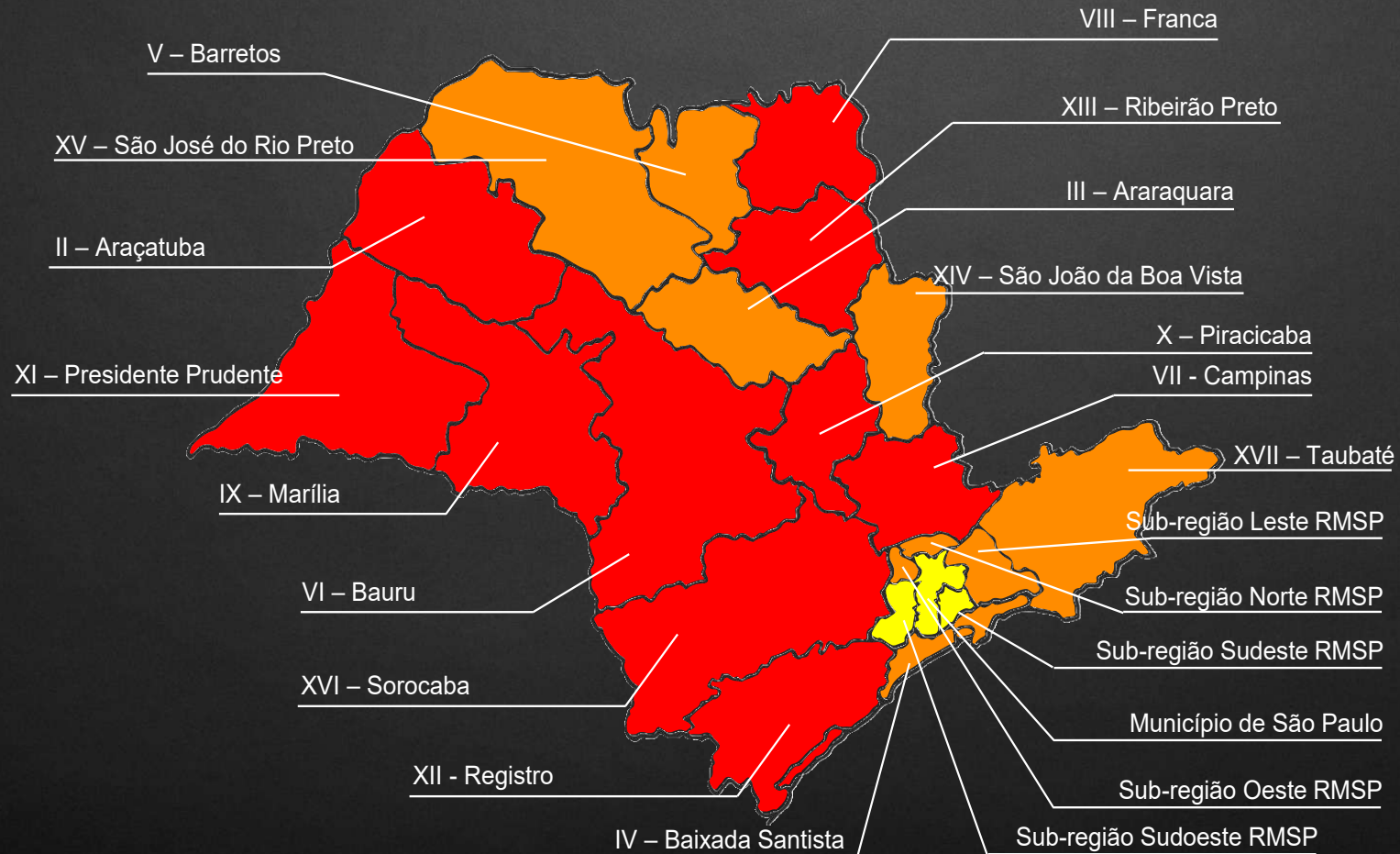
SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO



10.07

Plano SP – 5ª atualização 03.07



Status dos indicadores – 6ª atualização 10.07

SIMI-SP
Sistema de
Monitoramento
InteligentePLANO
SÃO PAULO

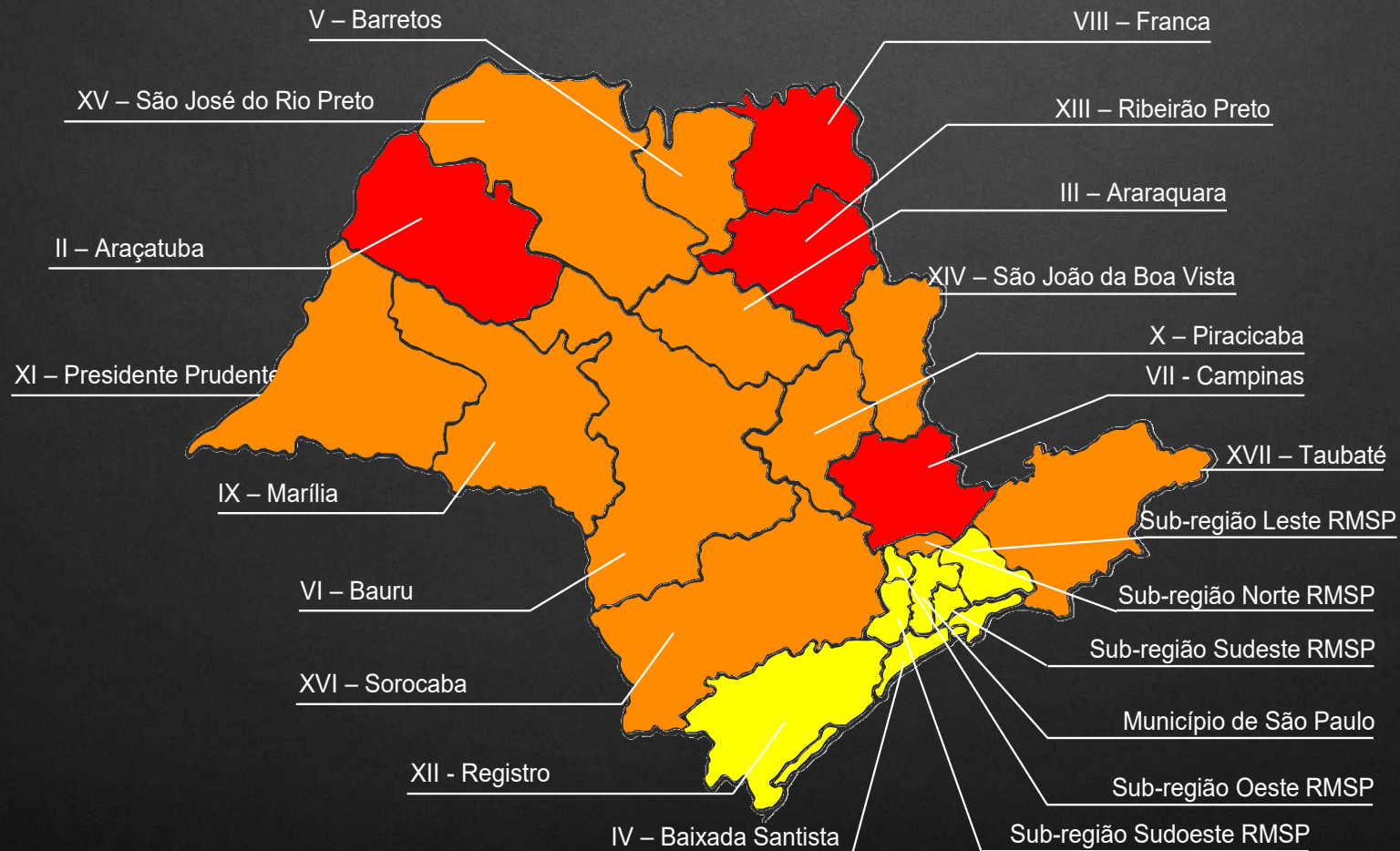
Capacidade hospitalar



Evolução da epidemia

<i>Dados de 09/julho</i>	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Varição casos	Varição internações	Varição óbitos	Classif. final	Varição em relação a 03/jul
Estado de São Paulo		65%	20.2		0.89	1.01	1.11		
DRS 01 – Município de São Paulo	●	67%	31.3	●	0.67	0.98	1.03	●	▶
DRS 01 – Grande SP Norte	●	51%	18.9	●	0.79	1.22	0.58	●	▶
DRS 01 – Grande SP Leste	●	59%	15.6	●	0.73	0.98	1.34	●	▲
DRS 01 – Grande SP Oeste	●	59%	19.2	●	0.76	0.86	1.14	●	▲
DRS 01 – Grande SP Sudeste	●	59%	31.6	●	0.95	0.99	0.99	●	▶
DRS 01 – Grande SP Sudoeste	●	60%	9.5	●	0.76	0.81	0.73	●	▶
DRS 02 – Araçatuba	●	60%	12.6	●	1.54	1.61	1.47	●	▶
DRS 03 – Araraquara	●	31%	9.7	●	0.98	1.44	1.50	●	▶
DRS 04 – Baixada Santista	●	49%	26.2	●	1.29	0.99	0.97	●	▲
DRS 05 – Barretos	●	78%	14.4	●	0.91	1.13	0.72	●	▶
DRS 06 – Bauru	●	66%	10.2	●	0.81	1.15	0.95	●	▲
DRS 07 – Campinas	●	80%	18.0	●	1.00	0.98	1.31	●	▶
DRS 08 – Franca	●	85%	7.1	●	1.33	1.00	1.57	●	▶
DRS 09 – Marília	●	33%	10.9	●	1.43	0.92	1.36	●	▲
DRS 10 – Piracicaba	●	78%	13.3	●	1.31	1.14	2.00	●	▲
DRS 11 – Pres. Prudente	●	69%	7.6	●	0.85	1.25	0.62	●	▲
DRS 12 – Registro	●	34%	10.4	●	0.92	0.83	0.20	●	▲
DRS 13 – Ribeirão Preto	●	88%	15.7	●	1.37	0.94	1.31	●	▶
DRS 14 – S. J. Boa Vista	●	54%	12.4	●	1.51	1.12	2.60	●	▶
DRS 15 – S. J. Rio Preto	●	65%	17.3	●	1.14	1.06	1.20	●	▶
DRS 16 – Sorocaba	●	74%	9.6	●	0.72	1.05	0.88	●	▲
DRS 17 – Taubaté	●	60%	14.9	●	1.00	1.17	1.28	●	▶

Plano SP – 6ª atualização 10.07



Recapitulação – atualizações do Plano São Paulo



27/05
1ª atualização
programada

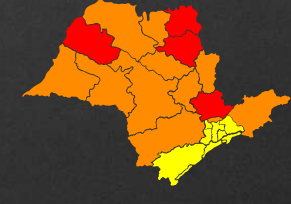
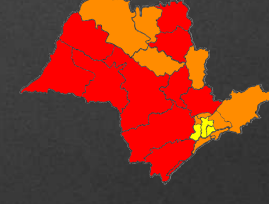
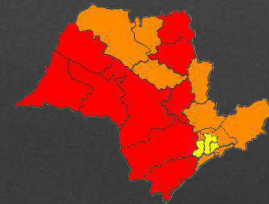
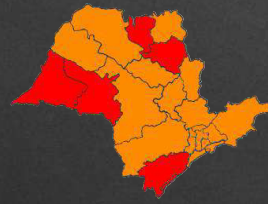
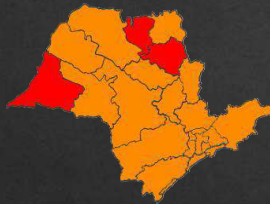
10/06
2ª atualização
programada

19/06
3ª atualização
extraordinária

26/06
4ª atualização
programada

03/07
5ª atualização
extraordinária

10/07
6ª atualização
programada



Registro e Marília
apresentaram alta nas
internações, o que levou as
duas regiões da fase de
controle para a fase de **alerta**

Campinas apresentou
aumento na média da
taxa de ocupação, indo
da fase de **controle**
para a fase de **alerta**

Próximas
atualizações:

24/07

07/08

21/08

Na Fase 2 (laranja), existirão duas possibilidades de atendimento

ANTES

**Funcionamento máximo
por 4h diárias**



AGORA

**Funcionamento máximo por 4h
diárias, todos os dias**

Ou

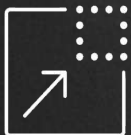
**Funcionamento máximo de 6h
diárias por 4 dias, desde que
atendimento presencial fique
fechado nos outros 3 dias**

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES: As medidas de segurança para o consumo local também foram atualizadas



Consumo local

Exemplos de medidas adotadas na retomada



Capacidade limitada

Ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos



Funcionamento reduzido

Funcionamento máximo por 6h diárias, até as 17 horas



Ambientes abertos ou ventilados

Limitação das operações à ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor

A atualização permite que bares, restaurantes e similares que tenham ambientes arejados possam oferecer a opção de consumo local

SALÕES DE BELEZA: serão reabertas na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, mantendo recomendações de segurança



Salões de Beleza

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada



Capacidade limitada

Ocupação máxima de 40% da capacidade



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Funcionamento reduzido

Funcionamento máximo por 6h diárias



Protocolos

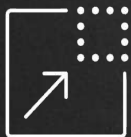
Adoção de protocolos geral e específicos para o setor

ACADEMIAS: serão reabertas na Fase 3 (amarela), mantendo recomendações de segurança



Academias

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada



Capacidade limitada

Ocupação máxima de 30% da capacidade



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Funcionamento reduzido

Funcionamento máximo por 6h diárias



Agendamento prévio

Entrada de clientes nas academias apenas com agendamento prévio



Atividades individuais

Permitidas aulas e práticas individuais, mantendo-se as em grupo suspensas



Limpeza intensificada

Equipamentos devem ser limpos ao menos 3 vezes ao dia



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor



Restrição dos vestiários

Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos

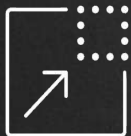
ATIVIDADES CULTURAIS, CONVENÇÕES E EVENTOS: Também serão retomados na Fase 3 (amarela)



Eventos, convenções e atividades culturais*

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada

*Tais como museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado



Capacidade limitada

Ocupação máxima de 40% da capacidade



Funcionamento reduzido

Funcionamento máximo por 6h diárias



1,5m

Público deverá ficar em assentos , com distanciamento

Restrição aos eventos em pé
Assentos dispostos à distância mínima



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Compra antecipada

Venda exclusivamente online, para assentos marcados e horários pré-agendados



Suspensão do consumo de alimentos e bebidas

Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.



Controle de acesso¹

Eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima

ATIVIDADES CULTURAIS, CONVENÇÕES E EVENTOS: na Fase 4 (verde)



Eventos, convenções e atividades culturais*

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada

*Tais como museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais



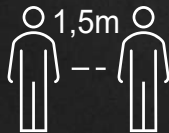
Capacidade limitada

Ocupação máxima de 60% da capacidade



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Público poderá ficar em pé, com distanciamento

Marcações dispostas para delimitar a distância mínima



Compra antecipada

Venda exclusivamente online, para assentos marcados e horários pré-agendados



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor



Controle de acesso

Eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima

Data de retorno das atividades culturais, eventos e convenções com público sentado



JULHO



Abertura das atividades culturais, eventos e convenções com público sentado estará autorizada após **28 dias consecutivos na Fase 3 (amarela) na região**

Exemplo do município de São Paulo e região Sudeste:

A data prevista destas atividades é dia **27 de julho**, considerando que a região está na Fase Amarela desde 29 de junho.

Data de retorno dos grandes eventos e demais atividades que geram aglomeração



OUTUBRO



Abertura das grandes eventos e demais atividades que geram aglomeração estará autorizada após **28 dias consecutivos do estado de São Paulo na Fase 4 (verde) na região**

A data prevista dessas atividades é **12 de outubro**, considerando a permanência do estado de São Paulo na Fase Verde por ao menos **28 dias**

PARQUES ESTADUAIS NA CAPITAL: reabertura de forma gradual na Fase 3 (amarela) com medidas de segurança



Parques que vão reabrir a partir de 13 de julho

- **Água Branca**
- **Villa-Lobos**
- **Candido Portinari**
- **Parque Ecológico do Tietê**
- **Jardim Botânico**
- **Zoológico**
- **ZooSafari**

**Mediante agendamento:
Cantareira – Núcleo Pedra Grande
Jaraguá
Site: Ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br**



Restrição de horário

De segunda a sexta-feira
10h às 16h



Controle de portaria

Endereços para entrada:

Água Branca

Av. Francisco Matarazzo, 455 - portão principal
Rua Dona Ana Pimentel, s/n

Villa-Lobos

Av. Prof Fonseca Rodrigues, 2001 - portaria principal
Av. Prof Fonseca Rodrigues, 1025 - portão 3

Candido Portinari

Av. Queiroz Filho, 1365

Parque Ecológico do Tietê

Rodovia Parque, 8054

PARQUES ESTADUAIS NA CAPITAL: reabertura de forma gradual na Fase 3 (amarela) com medidas de segurança



VISITAÇÕES

Unidades de Conservação (Cantareira e Jaraguá)

- visitas agendadas
- limite de 30% da capacidade

Jardim Botânico

- aberto de segunda a sexta, das 10h às 16h
- sábados, domingos e feriados das 9h às 16h
- limite de 50% da capacidade

Zoológico/Zoo Safari

- aberto de segunda a sexta, das 10h às 16h
- sábados, domingos e feriados das 9h às 16h
- limite de 50% da capacidade



Mais informações

www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br

PARQUES TEMÁTICOS (DE DIVERSÃO): serão reabertos na Fase 4 (verde), mantendo recomendações de segurança



Parques temáticos

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada



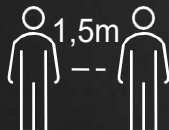
Capacidade limitada

Ocupação máxima de **60%** da capacidade



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Público com distanciamento

Marcações dispostas para delimitar a distância mínima



Compra antecipada

Venda exclusivamente online, para assentos marcados e horários pré-agendados



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor e para brinquedos que geram aglomeração



Controle de acesso

Eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima

Data de retorno dos parques temáticos



SETEMBRO / OUTUBRO



Abertura dos parques temáticos estará autorizada após **28 dias consecutivos na Fase 4 (verde) na região**

A data prevista dessas atividades é dia **12 de outubro**, desde que a região permaneça na Fase Verde por ao menos **28 dias**

Para acessar as diretrizes e preparar o seu estabelecimento para a abertura, consulte o site do Plano São Paulo



www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AMBIENTE
 Monitoramento da qualidade do ambiente em estabelecimentos comerciais e industriais, visando a redução de impactos ambientais.

ACÇÃO DE HIGIENE PESSOAL
 Acção de higiene pessoal em estabelecimentos comerciais e industriais, visando a redução de impactos ambientais.

LIQUIDAR E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES
 Liquidação e limpeza e desinfectação de ambientes comerciais e industriais, visando a redução de impactos ambientais.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE
 Monitoramento das condições de saúde em estabelecimentos comerciais e industriais, visando a redução de impactos ambientais.

MONITORAMENTO DE SEGURANÇA
 Monitoramento de segurança em estabelecimentos comerciais e industriais, visando a redução de impactos ambientais.

ACCESSE OS PROTÓCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMO ENCONTRAR AS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO SEU NEGÓCIO

Diretrizes setoriais | **Diretrizes de instalação**

Acesso às diretrizes do **PROTÓCOLO INTERSETORIAL**, sendo os protocolos setoriais por atividade, considerando-se o tipo de estabelecimento de sua empresa.

Sempre por um **protocolo setorial** que contemple sua região.

Caso **não haja** uma ou ambas as condições de acesso como acima, registre-se com a atividade específica da atividade.

Caso não esteja com **protocolo específico**, siga sempre o protocolo **intersectorial**.

*Todos os protocolos estão disponíveis em português no site do Plano SP.

DADOS E ANÁLISES

CONHEÇA O SIMI
 Sistema de Monitoramento Inteligente: integra dados de saúde, economia e sociedade para analisar a situação dos estabelecimentos comerciais e industriais.

ANÁLISES SETORIAIS
 Análise setorial: análise de dados de saúde, economia e sociedade para analisar a situação dos estabelecimentos comerciais e industriais.

PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO

PROTÓCOLO INTERSETORIAL
 Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos.

PROTÓCOLOS SETORIAIS
 Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia.

PROTÓCOLOS PARA EDUCAÇÃO

ETAPA 1
 Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando todos os Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 28 dias na Fase 3 ou superior do Plano SP.

ETAPA 2
 Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando 60% dos Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 14 dias na Fase 4 ou superior do Plano SP.

PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO

PROTÓCOLO INTERSETORIAL

Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos

Saiba mais

PROTÓCOLOS SETORIAIS

Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia

Saiba mais

PROTÓCOLOS PARA EDUCAÇÃO

ETAPA 1

Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando todos os Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 28 dias na Fase 3 ou superior do Plano SP

Saiba mais

ETAPA 2

Diretrizes para instituições de todas as categorias. Orientações devem ser usadas quando 60% dos Departamentos Regionais de Saúde estiverem por ao menos 14 dias na Fase 4 ou superior do Plano SP

Saiba mais



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO



PLANO

SÃO PAULO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

